

TERMO DE TRANSACÇÃO INDIVIDUAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0280-70, com sede na Avenida Minas Gerais, 264, Centro, Governador Valadares/MG, neste ato representada pelo Procurador-Seccional da Fazenda Nacional **GUSTAVO GOMES LOPES DUARTE**, habilitado nos termos do art. 131 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 73/1993 e conforme delegação feita pelo art. 44 da Portaria PGFN 9.917/2020, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”;

ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado (Sociedade de Responsabilidade Limitada), inscrita no CNPJ: 05.800.922/0001-05, com sede na Rua Dois, 314, Distrito Industrial, CEP 35040-600, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, Brasil, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Geraldo Sabino de Araújo**, brasileiro, casado, CPF: 254.119.776-49, doravante denominada “**ARAÚJO DISTRIBUIDORA**” ou, simplesmente, “**REQUERENTE**”;

GERALDO SABINO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, CPF: [REDACTED];

MARIALDO SABINO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, CPF: [REDACTED];

ROBSON LOUBAK TEIXEIRA, brasileiro, CPF: [REDACTED];

CJGM PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado (Sociedade de Responsabilidade Limitada), inscrita no CNPJ: 22.711.781/0001-65, com sede na Rua Dois, 314, sala 02, Distrito Industrial, CEP 35040-600, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, Brasil, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Geraldo**

Sabino de Araújo, brasileiro, casado, CPF: [REDACTED];

ROBSON LOUBAK TEIXEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado (Sociedade de Responsabilidade Limitada), inscrita no CNPJ: 22.981.049/0001-05, com sede na Rua Dois, 314, sala 8, Distrito Industrial, CEP 35040-600, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, Brasil, neste ato representada pelo seu Sócio

Administrador, **Robson Loubak Teixeira**, brasileiro, CPF: [REDACTED];

ARAÚJO COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado (Sociedade de Responsabilidade Limitada), inscrita no CNPJ: 04.854.777/0001-74, com sede na Rua São Paulo nº 680, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35010-180, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Geraldo de Araújo**

Neto, brasileiro, CPF: [REDACTED];

ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado (Sociedade de Responsabilidade Limitada), inscrita no CNPJ: 06.062.601/0001-05, com sede na Rua Dois, 314, Box A, Distrito Industrial, CEP 35040-600, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, Brasil, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **Geraldo Sabino de Araújo**, brasileiro, casado, CPF: [REDACTED];

As partes acima qualificadas têm justo e acertado o disposto a seguir:

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal da requerente;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

1. Passivo fiscal

1.1. O passivo fiscal da REQUERENTE, inscrito em Dívida Ativa da União, é o discriminado no anexo I do presente termo.

2. Objeto

2.1. A presente transação objetiva o equacionamento do débito inscrito em Dívida Ativa da União de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e da REQUERENTE, visando a preservação da atividade empresarial, encerramento de litígios judiciais e a quitação dos débitos elegíveis descritos no anexo II

3. Meios para extinção do crédito inscrito em Dívida Ativa da União

3.1. Considerando a situação econômica da REQUERENTE, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelos próprios ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, a oportunidade de recebimento dos créditos, serão concedidos os descontos máximos previstos na legislação de regência da transação. Segue resumo:

VALOR CONSOLIDADO TOTAL: R\$ 27.360.632,94 (novembro/2020)

VALOR DO DESCONTO (50%): R\$ 13.680.316,47

VALOR A SER PAGO: R\$ 13.680.316,47

3.2. Os descontos concedidos incidem de forma proporcional sobre os acréscimos legais e não atingem o valor principal dos débitos ou as eventuais multas previstas no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

3.3. O valor a ser pago será atualizado de acordo com os índices de correção para créditos tributários da União;

3.4. O pagamento da dívida será feito, por meio do sistema SISPAR, e se dará da seguinte forma:

3.4.1. Pedágio no valor total de **R\$2.052.047,45** (correspondente a **15%** do débito consolidado com os descontos), em **6 parcelas mensais e sucessivas**, com o pagamento da **primeira no valor de R\$ 342.007,91 (2,5%) na formalização do termo de transação**, e as demais nos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela SELIC;

3.4.2. O saldo remanescente que nesta data é de **R\$11.628.268,87 (85%)**, será pago em 78 parcelas mensais e sucessivas, com o pagamento da primeira no valor de **R\$146.379,38 (1,07%) no mês seguinte ao vencimento da última parcela do pedágio (parcela 07)**, e as 77 parcelas restantes no valor de **R\$149.115,44 (1,09%)** nos meses subsequentes (**parcelas 8 a 84**), devidamente atualizadas pela SELIC;

3.4.3. Uma vez formalizado o acordo e paga a primeira parcela, a União fará requerimento em juízo, ao qual se compromete a anuir a REQUERENTE, para conversão em renda dos valores bloqueados nas ações judiciais em curso, num montante aproximado de **R\$338.000,00**, valores que serão devidamente alocados no sistema como antecipação de pagamento das parcelas vincendas, assim que finalizado o procedimento administrativo de conversão pela CAIXA.

3.4.4. Os valores acima poderão sofrer variação caso o acordo seja firmado em meses posteriores, devido à atualização mensal dos créditos tributários pela SELIC;

3.5. As parcelas mensais do acordo, inclusive do pedágio, deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês, por meio de documento de arrecadação emitido pelo SISPAR, devendo a requerente entrar em contato com a Procuradoria em caso de dificuldade na emissão do documento;

3.5.1. Caso ocorra o inadimplemento de qualquer parcela, o contribuinte será notificado para regularização, sob pena de rescisão do acordo, conforme procedimento descrito no item 7.

3.6 A formalização do presente acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pela REQUERENTE e pelos DEMAIS GARANTIDORES dos débitos

transacionados, renunciando, expressamente, a quaisquer alegações de direito que eventualmente poderia dispor.

3.7 O débito objeto desta transação somente será extinto com o recolhimento de todas as parcelas até o fim do prazo estipulado para o acordo.

4. Litígios judiciais e administrativos

4.1. A REQUERENTE e os DEMAIS GARANTIDORES reconhecem e confessam de forma irrevogável e irretroatável a inscrição em Dívida Ativa da União objeto do acordo, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

4.2. A REQUERENTE e os DEMAIS GARANTIDORES se comprometem a pleitear a extinção, no prazo de 30 dias após a celebração do acordo, das ações [REDACTED] (ação ordinária), [REDACTED] (ação declaratória) e [REDACTED] (ação anulatória), renunciando ao direito ao qual se fundam tais ações;

4.3. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Governador Valadares/MG para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo de transação.

5. Demais termos e condições

5.1. A celebração desta transação individual importa em:

5.1.1. Confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos;

5.1.2. Renúncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou eventuais recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação;

5.1.3 Reconhecimento que o valor previsto nos itens 3.1 e 3.4 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

5.1.4 Compromisso da REQUERENTE de, no prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir novos débitos seus, inscritos em Dívida Ativa da União após a formalização do acordo de transação, por meio de depósito, carta de fiança ou seguro firmado com ente de porte e saúde financeira reconhecidos no mercado ou ainda bens livres e desembaraçados;

5.1.5. Declara que não utiliza a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.1.6. Declara que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.1.7. Declara não terem alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.1.8. Declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.1.9. A REQUERENTE e os DEMAIS GARANTIDORES deverão apresentar requerimento administrativo via REGULARIZE, juntando o presente termo assinado (com firma reconhecida) ou através de certificado digital, com expressa menção ao processo SEI nº 18159.100202/2020-74;

5.1.10. A formalização desta transação não impede que as inscrições em Dívida Ativa da União sejam objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/20, bem como a utilização de eventuais créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor, nos termos do art. 8º, VI da Portaria PGFN 9.917/2020, hipótese em que deverá ser efetuada a reconsolidação dos débitos transacionados;

5.1.11. A REQUERENTE poderá, a qualquer tempo, desistir do presente acordo para fins de adesão a eventual programa de parcelamento que entenda ser mais benéfico, ocasião em que o acordo será rescindido e os valores pagos serão imputados no débito original, sem descontos, ficando disponível para parcelamento o saldo remanescente.

5.1.12. A REQUERENTE poderá pleitear, durante o período de vigência do presente acordo, a liberação de eventuais bens que se encontrem indisponibilizados/penhorados em Cautelar Fiscal ou Execução Fiscal, desde que os bens remanescentes sejam suficientes para a integral garantia do crédito, considerando-se o saldo devedor sem os descontos obtidos por meio da transação;

5.1.13. Havendo necessidade de reavaliação de qualquer bem, na impossibilidade de sua realização por oficial de justiça da Justiça Federal, os custos respectivos serão arcados pela REQUERENTE;

5.1.14. Uma vez ratificado o presente termo e paga a primeira parcela, com a consequente suspensão da exigibilidade da CDA 60 6 08 004299-38, tendo em vista a essencialidade dos veículos que compõem o patrimônio da REQUERENTE para sua atividade, e alegada a necessidade de constante renovação da frota, por imposição contratual da [REDACTED], a União concorda com a liberação das restrições que recaem sobre os mesmos;

5.1.15. A REQUERENTE se compromete a adquirir os veículos que irão substituir a sua frota atual em nome da devedora principal ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA, ainda que por meio de alienação fiduciária ou outro instrumento legal de garantia, de forma que em caso de eventual rescisão do acordo, ainda façam parte de seu patrimônio e estejam sujeitos aos efeitos da execução;

5.1.16. A União se compromete a desistir da penhora sobre os valores provenientes do contrato de locação firmado entre a Araújo Distribuidora Ltda e Araújo Empreendimentos Imobiliários e Locação de Veículos Ltda, após a ratificação do presente termo e pagamento da primeira parcela, como consequência da suspensão da exigibilidade do crédito.

6. Obrigações da Fazenda Nacional

6.1. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

6.2. Disponibilizar via SISPAR ou na impossibilidade de emissão do documento via sistema, fornecer diretamente à REQUERENTE o documento de arrecadação dos encargos mensais do acordo;

6.3. Nos termos do art. 12, §1º da Lei 13.988/2020 c/c art. 9º, Parágrafo Único da Portaria 9.917/2020 a União se compromete a suspender o trâmite das execuções fiscais reunidas 2008.38.13.003449-0 e 2008.38.13.000511-2, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares, após a assinatura do presente termo, enquanto o mesmo não for ratificado pela autoridade competente;

6.4. Uma vez ratificado o presente termo e paga a primeira parcela, a União se compromete a suspender a exigibilidade da CDA 60 6 08 004299-38, nos termos do art. 11 da Portaria 9.917/2020, assim permanecendo até a extinção por pagamento ou rescisão do acordo.

7. Hipóteses de rescisão

7.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

7.1.1. O não recolhimento das parcelas dentro do prazo de vencimento;

7.1.2. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias da notificação;

7.1.3. Superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

7.1.4. Constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da REQUERENTE;

7.1.5. Comprovação de que a REQUERENTE se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

7.1.6. Comprovação de que a REQUERENTE incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

7.1.7. Declaração de inaptidão da REQUERENTE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos;

7.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos;

7.4 A REQUERENTE será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.5 A REQUERENTE poderá, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período;

7.6. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

7.7. Apresentada impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo à REQUERENTE acompanhar a respectiva tramitação;

7.8. A REQUERENTE será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias;

7.9. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil;

7.10. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

7.11. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela REQUERENTE, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação;

7.12. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, a REQUERENTE deverá continuar a cumprir todas as exigências do acordo;

7.13. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação;

7.14. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

8. Disposições finais

8.1. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto do acordo;

8.2. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da REQUERENTE e seus COOBRIGADOS, enquanto estiver em dia com os encargos mensais;

8.3. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista no artigo 44, §3º da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº **18159.100202/2020-74**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes e ratificação pela autoridade competente.

Governador Valadares/MG, 26 de novembro de 2020.

ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA

GERALDO SABINO DE ARAÚJO

MARIALDO SABINO DE ARAÚJO

ROBSON LOUBAK TEIXEIRA

CJGM PARTICIPAÇÕES LTDA

ROBSON LOUBAK TEIXEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA

ARAÚJO COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ANEXO I

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES E SITUAÇÃO ATUAL

CPF/CNPJ	Devedor	Inscrição	Situação atual da inscrição
05.800.922/0001-05	ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA	60 2 07 003181-32	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
		60 2 07 003182-13	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
		60 2 08 002324-42	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
		60 6 07 011086-45	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
		60 6 08 004299-38	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
		60 6 08 014612-82	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
		60 6 08 014686-19	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
		60 7 08 000047-48	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR

ANEXO II

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES ELEGÍVEIS, DEVEDORES, PRAZOS DO PARCELAMENTO E ESTIMATIVAS DE DESCONTOS

CPF/CNPJ	Devedor	Inscrição	Condição do parcelamento	Estimativa do percentual de desconto
05.800.922/0001-05	ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA	60 6 08 004299-38	84 meses, até 50% desconto	50%